

COMUNICADO Nº 3/REIT - CEC/IFRO, DE 13 DE JUNHO DE 2022

ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS QUANTO À CAMPANHA ELEITORAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 10/CONSUP/IFRO/2022, os autos do Processo nº 23243.007953/2022-65, e ainda, a aprovação da Comissão Eleitoral Central, esclarece:

Além das orientações contidas na Resolução nº 11/REIT – CONSUP/IFRO, DE 07 DE JUNHO DE 2022, especialmente em seus artigos 16, 17 e 18, fica estabelecido que:

É PERMITIDO AO CANDIDATO:

1. Realizar campanha no período de 16 a 28 de junho de 2022.
2. Agendar com a Comissão Eleitoral Local (CEL) as atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição.
3. Confecionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do/a candidato/a, o cargo a que pleiteia, as propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto ao tamanho A5 (meia folha A4);
4. Disponibilizar panfletos e cartazes nos Campi, Polos EaD e Reitoria, em espaços definidos pelas CEL;
5. Utilizar perfis em mídias sociais e divulgação do material via e-mails dos/as candidatos/as;
6. Usar adesivos perfurados para divulgação da campanha em veículos particulares, somente no vidro traseiro, sendo facultativa a medida em acordo com o vidro onde o material será instalado;
7. Confecionar, distribuir e utilizar banner, até 0,90cm x 120cm ou 100cm a 150cm, para divulgação do candidato, desde que obedecidas as orientações da CEL quando ao local de disponibilização deles em cada um dos campi e Reitoria. Cada candidato poderá fornecer até 3 banners por campus;
8. Confecionar, distribuir e utilizar bottons personalizados, com medida máxima de 5,5cm;
9. Confecionar camisetas; e
10. Divulgar suas propostas no interior das unidades do IFRO.

É VEDADO AO CANDIDATO:

1. Vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
2. Empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos/as eleitores/as;
3. Representar oficialmente a Instituição ou o Campus, fazendo-se menção à candidatura;
4. Fazer campanha em reuniões específicas para os/as técnico-administrativos e/ou professores/as, convocadas por dirigentes do Campus, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar

previstas na programação do Campus, excetuando-se o espaço aberto pela CEL para a apresentação do plano de ação;

5. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC/CEL, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

6. Utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga.

7. Plotar adesivos perfurados com material da campanha em veículos institucionais de qualquer natureza ou em veículos de empresas de transporte público urbano ou intermunicipal, sejam ônibus, táxis e/ou outros.

8. Usar faixas em lona.

9. Reunir virtualmente com a comunidade acadêmica, de qualquer natureza e/ou transmissões ao vivo pelos candidatos, em redes sociais.

10. Impulsionar publicações, sejam estáticas ou animadas, em qualquer rede social, bem como vaquinha online, ação entre amigos virtuais sendo permitido apenas o seu uso e resultados em caráter orgânico.,

11. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e/ou federais;

12. Atentar contra a honra dos concorrentes;

13. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

14. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

15. Comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;

16. Incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

17. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO; e

18. Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.



Documento assinado eletronicamente por **Ghueisa Silva Ribeiro, Presidente da Comissão**, em 14/06/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1624748** e o código CRC **DF92BAFB**.